TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 2A

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ (CIS)
PERÍODO: JANEIRO A SETEMBRO DE 2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO 02
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ) 02
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO 02
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO 03
5 RESULTADO DA AUDITORIA ….....…..... 05
5.1 Controle Interno ….....05
5.2 Informações sobre a estrutura organizacional..... 07
5.3 Áreas contábil, orçamentária e financeira …..... 08
5.4 Receitas...…..... 12
5.5 Despesas.....25
6 CONCLUSÃO ….....21

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

TCE

2ª Coordenadoria de Controle Externo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de Serviço: 147/2017
Período Abrangido: De 01/01/2017 a 30/09/2017

2 - INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Centro Industrial do Subaé (CIS)
Finalidade: Prover a infraestrutura básica de localização industrial referente à urbanização, transporte, energia, abastecimento de água e esgotos, estimular a implantação de indústria e promover a alienação de lotes de terrenos para fins industriais e correlatos, em harmonia com as diretrizes de política de desenvolvimento da União, do Estado e do Município de Feira de Santana
Dirigente máximo Jairo da Silva Miranda Lima
Período Até 01/02/2017

Dirigente máximo José da Paz Ribeiro Lima
Período: A partir de 02/02/2017
Endereço: Rua Rubens Francisco Dias, s/n, Cond. Reserva Papagaio, casa 84, Papagaio, Feira de Santana

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, e com o Ato nº 049/2017, que aprovou o plano operacional do referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 147/2017, expedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Centro Industrial do Subaé (CIS), relativamente ao período de 01/01 a 30/09/2017.

O trabalho teve por objetivo opinar sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, as disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações constantes dos registros contábeis.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB).

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- análise dos processos de pagamento e de concessões remuneradas de uso relativos aos contratos selecionados.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Estabelece normas para ordenar, disciplinar e controlar a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no Estado da Bahia;
- Lei nº 12.363/2011 – Autoriza a alienação de imóveis públicos que indica, de propriedade do Centro Industrial do Subaé (CIS);
- Decreto Estadual nº 30.304/1984 – Aprova o Regulamento do Centro Industrial do Subaé (CIS);
- Resolução nº 002/85 - Aprova o Regimento Interno do Centro Industrial do Subaé – CIS;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

- Resolução do Conselho nº 004/2010 - Estabelece as normas e condições que regem a transferência e a utilização de áreas no Estado da Bahia, pertencentes ou administrados pelo Centro Industrial do Subaé – CIS;
- Decreto Estadual nº 6.885/1997 – Institui o Sistema de Administração de Patrimônio para bens móveis permanentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.468/2015 – institui o Plano Plurianual Participativo da Administração Pública Estadual, para o período de 2016-2019, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.563/2016 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017,e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 13.602/2016 – estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução nº 168/2015 - Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2016;
- Resolução CFC nº 750/1993 – Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No processo da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Centro Industrial do Subaé, referente ao período de janeiro a setembro de 2017, são apresentados a seguir os fatos significativos observados pela auditoria.

5.1 Controle interno

O controle interno do CIS está a cargo da Auditoria Geral do Estado – AGE, todavia, no exercício de 2017 esse órgão não realizou auditoria na unidade auditada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

5.1.1 Atuação dos Órgãos Colegiados

O Conselho de Administração tem sua composição, finalidade e competências estabelecidas nos arts. 1º e 2º do seu Regimento, competindo-lhe, dentre outras responsabilidades: estabelecer as diretrizes e políticas da entidade; aprovar programas anuais e plurianuais de trabalho; examinar e aprovar, anualmente, os relatórios de prestação de contas e balanço das atividades relativas ao exercício anterior; estabelecer normas gerais de alienação de imóveis, vendas de lotes de terreno e arrendamentos, de acordo com a legislação em vigor; e autorizar a aquisição ou alienação dos bens imóveis da Autarquia.

O artigo 10º do Regimento estabelece que as reuniões do Conselho de Administração ocorrerão trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

No período de janeiro a setembro de 2017, foram realizadas três sessões, nos dias 11/04, 31/07 e 25/09 nas quais foram tratados assuntos pertinentes às áreas administrativa, técnica e operacional.

A auditoria requereu, mediante a Solicitação FDB09/2017, as Atas do Conselho de Administração, cujos assuntos mais relevantes registrados nas sessões estão demonstrados no quadro a seguir:

QUADRO 01 – Assuntos registrados em atas do Conselho de Administração

Data da Ata	Assuntos tratados
11/04/2017	Apresentação do plano de ação que trata das intervenções nas vias do CIS com recursos da taxa de manutenção dos distritos industriais
	Perspectivas de instalação de novos empreendimentos em 2017 e 2018 no CIS
25/09/2017	Discussão da Resolução nº 003/2017, que tem como objetivo é estabelecer alguns critérios para definir quais projetos poderiam receber tratamento diferenciado no que se refere ao valor das áreas,
	Quanto às áreas retomadas informa que oficialmente foram recuperados 22 mil metros de áreas no Núcleo de São Gonçalo dos Campos, mas que outras estão em processo de retomada.

Fonte: Resposta à Solicitação nº FDB09/2017.

A justificativa apresentada pelo gestor não é pertinente aos assuntos mais relevantes registrados nas Atas do Conselho de Administração, limitando-se portanto, o dirigente, a informar sobre o acompanhamento dos projetos em implantação, sem apresentar as providências adotadas para atender aos temas em questão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

5.2 Informações sobre a estrutura organizacional

O Regulamento do Centro Industrial do Subaé, aprovado pela Decreto nº 30.304, de 19/01/1984, definiu para a autarquia a seguinte estrutura administrativa:

• **Conselho de Administração:** órgão de deliberação, orientação e consulta tem a seguinte composição:

Quadro 02 – Composição do Conselho de Administração (Exercício 2017)

Entidade	Titular	Suplente
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Jaques Wagner	Luiz Gonzaga Alves de Souza
Secretaria do Planejamento	Romeu de Figueiredo Temporal	Natan Silva Vieira
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.	Sérgio Sousa Santana	Vilomar Simões Ramos Sobrinho
Secretaria da Fazenda	Walter Gonçalves dos Santos	Carneiro de Almeida Júnior
Secretaria da Administração	D´alva Câmera de Araújo	Luiz Santos Lima Júnior
Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia	Alfredo Marcílio de Souza Miranda	Rodrigo Bezerra
Procuradoria-Geral do Estado	Eduardo Chaves Rebouças	José Luiz Maia Borges
Centro das Indústrias de Feira de Santana	André Régis Andrade	João Baptista Ferreira
Prefeitura de Feira de Santana	Antônio Carlos Borges dos Santos Jùnior	Carlos Alberto Oliveira Brito
Centro Industrial do Subaé	José da Paz Ribeiro Lima	Carlos Alberto Firpo Mascarenhas
Prefeitura de Conceição da Feira	Raimundo da Cruz Bastos	Julimário Cerqueira Rodrigues
Prefeitura de Conceição do Jacuípe	Marco Antônio Cerqueira Grillo	Manoel Elenon de Souza Ferreira
Prefeitura de São Gonçalo dos Campos	Gabriel Leal Lêdo	Carlos Alberto do Carmo Pereira

Ofício em resposta à Solicitação FDB01/2017

A estrutura administrativa do CIS se encontra assim definida:

- **Diretoria:** agrega o conjunto de órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, assessoramento, execução e avaliação do CIS, cuja titularidade é exercida pelo Diretor Geral, contando com as seguintes unidades administrativas:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

- **Chefe de Gabinete**

Titular: José Da Paz Ribeiro Lima
Período: até 01/02/2017
Titular: Guilhermino Alves Vacarezza Junior
Período: a partir de 02/02/2017

- **Assessoria Técnica**

Titular: Maria Zuleide Cruz De Andrade
Período: a partir de 06/07/2007

- **Procuradoria Jurídica**

Titular: Anteval Chaves Da Silva
Período: a partir de 18/06/1987

- **Gerência Administrativa e Financeira**

Titular: Luis Roberto Riske
Período: a partir de 01/11/2013

- **Gerência Técnica**

Titular: Guilhermino Alves Vacarezza Junior
Período: até 01/02/2017
Titular: Jaime cruzeiro
Período: de 02/02/2017 a 24/08/2017
Titular: Katia Maria Petillo Mota Ferreira
Período: a partir de 25/08/2017

5.3. Áreas contábil, orçamentária e financeira

O Orçamento do Estado da Bahia, para o período de janeiro a setembro/2017, fixou para o CIS uma dotação inicial de R$5.655.000,00 que após suplementações de R$1.543.083,63 e anulações no montante de R$414.849,63, no decorrer do período, perfez uma dotação final de R$6.783.234,00.

Esse crédito orçamentário, conforme detalhamento a seguir, foi destinado em sua maior parte à consecução do Programa 502, cuja dotação final alcançou 57,54% do total:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

TABELA 01 - Programas governamentais contemplados no orçamento do CIS

Em R$

Programas	Crédito Inicial	Acréscimo	Anulação	Crédito Atual
502 - Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	3.645.000,00	319.611,48	61.377,48	3.903.234,00
203 – Desenvolvimento produtivo	2.000.000,00	1.223.472,15	353.472,15	2.870.000,00
207 - Meio Ambiente e Sustentabilidade	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Total	**5.655.000,00**	**1.543.083,63**	**414.849,63**	**6.783.234,00**

Fonte: Relatórios do fiplan Gerencial até setembro/2017

Durante o período de janeiro a setembro do exercício sob exame, conforme o Demonstrativo da Execução da Despesa – DED, extraído do Fiplan, o CIS foi contemplado com provisões de R$1.960.933,26 e repassou R$3.270.933,26, resultando um crédito disponível de R$5.473.234,00.

Na condição de unidade gestora, a autarquia dispunha de um crédito disponível, no final do mês de setembro, de R$2.961.771,66, com destaque para o Programa 502 (Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo), cuja participação no total, conforme demonstrado a seguir, atingiu 71%.

TABELA 02 - Programas Governamentais Executados pelo CIS

Em R$

Programa	Crédito Disponível	Part. (%)	Empenhado	Execução (%)
502 - Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo	3.886.234,00	71,00	2.511.462,34	45,59
203 – Desenvolvimento produtivo	1.577.000,00	28,80	0,00	0,00
207 - Meio Ambiente e Sustentabilidade	10.000,00	0,18	0,00	0,00
Total	**5.473.234,00**	**100**	**2.511.462,34**	**45,59**

Fonte: Relatórios do Fiplan gerencial

No período em análise o CIS empenhou despesas no valor de R$2.511.462,34, alocadas em diferentes elementos, discriminados a seguir, de forma proporcional aos valores pagos, os quais totalizaram R$2.481.011,12.

TABELA 03 – Despesas Pagas por Elemento

Em R$

Elementos	Empenhado	Pago
11-Vencimentos e Vantagens Fixas	1.503.465,39	1.484.421,59
37-Locação de Mão de Obra	294.900,01	294.900,01
13-Obrigações Patronais	301.886,33	290.755,01
39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	183.222,49	183.142,89
41-Contribuições	115.940,31	115.940,31
49-Auxílio Transporte	63.245,91	63.245,91
92-Despesas de Exercícios Anteriores	18.377,48	18.377,48
14-Diárias Civil	15.335,70	15.335,70

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

Elementos	Empenhado	Pago
30-Material de Consumo	10.192,52	9.996,02
36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.027,20	3.027,20
52-Equipamentos e Material Permanente	1.869,00	1.869,00
Total	**2.511.462,34**	**2.481.011,12**

Fonte: Relatório Fiplan gerencial até mês setembro/2017

5.3.1 Ativo

Em 30/09/2017, o grupo Ativo se encontrava assim representado:

TABELA 04 – Composição do Grupo Ativo

Em R$

Descrição	Valor
Ativo Circulante	677.586,09
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional -Consolidação	542.923,21
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional -Intra OFSS	100.131,49
Valores a receber de Clientes	0,05
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	18.992,64
Estoque	15.538,70
Ativo Não Circulante	16.198.457,57
Bens Móveis	497.996,87
Depreciação Acumulada Bens Móveis	(417.193,16)
Bens Imóveis	16.117.653,86
Total Ativo	**16.876.043,86**

Fonte: Balancete FIP 215 - CIS

5.3.1.2 – Ativo Não Circulante
5.3.1.2.1 – Bens Imóveis

TABELA 05 – Movimentação da Conta Bens Imóveis – CIS

Em R$

Descrição	Valor
Saldo em 31/12/2016	15.290.774,63
(+) Incorporações do Exercício	2.469.454,06
(-) Baixa de Bens Imóveis	1.642.574,82
(=) Saldo em 30/09/2017	**16.117.653,86**

Fonte: Balancete até mês de setembro/2017 - FIP 215

A auditoria analisou os documentos atinentes aos lançamentos realizados pela autarquia, com base nos relatórios e documentos apresentados, tendo constatado a situação a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

5.3.1.2.1.1 - Ausência de registros analíticos dos bens imóveis

A auditoria constatou fragilidades e inconsistências relativas ao controle de bens imóveis da autarquia, cuja base de dados é imprecisa e não representa a sua real situação patrimonial.

Tal situação contraria o art. 119 da Lei Estadual nº 2.322/1966, que estabelece que haverá "registro analítico de todos os bens de caráter permanente com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua administração, controle ou guarda".

A fim de verificar a consistência dos registros contábeis atinentes aos bens imóveis do órgão público e sua adequada caracterização, requisitou-se, mediante a Solicitação nº JST nº 04/2017, a descrição analítica dos bens imóveis da autarquia.

Em resposta, foi fornecida uma ata de reunião do Conselho de Administração da entidade na qual se discutiu a falha em questão. Na oportunidade, foi informado que havia sido criada uma comissão que realizou o levantamento dos bens, mas ainda de forma incipiente, tendo em vista a inexistência de registros cartoriais para atestar as informações obtidas acerca dos bens imóveis da entidade pública.

Diante do exposto, verifica-se que os controles dos bens imóveis do CIS são inconsistentes e apresentam falhas que comprometem o resultado das demonstrações contábeis da entidade, haja vista a defasagem na escrituração e contabilização dos ativos existentes.

Deste modo, não há como se mensurar a real situação patrimonial da autarquia, fato este de conhecimento da administração da entidade, a quem cabe adotar as providências necessárias para a adequada identificação e atualização dos ativos existentes, com as respectivas escrituras públicas e/ou averbação da edificação das unidades, sem o que resta impossibilitada a comprovação da titularidade dos imóveis, podendo, ainda, ocasionar fraudes e prejuízos ao Estado.

5.3.2 Passivo

5.3.2.1 Passivo Circulante

O grupo passivo apresentava, em 30/09/2016, a situação descrita a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

TABELA 06 – Passivo Circulante

Em R$

Descrição	Valor
Passivo Circulante	**30.254,72**
Obrigações Trabalhista Prev. e Assist.a Pagar a Curto Prazo	11.131,32
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	79,60
Demais Obrigações a Curto Prazo	19.043,80
Passivo Não Circulante	**1.554.101,77**
Obrigações Trabalhista Prev. e Assist.a Pagar a Longo Prazo	1.554.101,77
Total do Passivo	**1.584.356,49**

Fonte: Balanço Patrimonial de 2016 – Relatório SIMPAS 2017

Conforme se verifica na tabela anterior, a conta "Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo" detinha o maior saldo até o final de setembro/2017, no valor de R$1.554.101,77.

A auditoria constatou que o registro é proveniente de precatório no âmbito do processo nº 0015302-79.2008.805.0000, em face do Espólio de Bernardo Sabino Bastos, baseado no valor histórico. Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça da Bahia, no Portal de Serviços SAJ, constatou-se que houve juntada de comprovante de depósito, no valor de R$3.212.236,42 na conta judicial específica, encerrando assim o precatório. A auditoria questionou o Gerente Administrativo e Financeiro quanto à manutenção do registro na contabilidade, tendo este informado que a intempestividade deveu-se ao fato de a regularização depender da Dicop, que só corrigiu o saldo em 26/10/2017.

5.4 Receitas

A receita do Centro Industrial do Subaé (CIS), no período de janeiro a setembro de 2017, totalizou R$784.281,07, compreendendo as receitas correntes, decorrentes de aluguel de galpões, cobrança de juros e aplicação financeira e as receitas de capital, provenientes da alienação de áreas de terras para os interessados em instalar empresas no Núcleo do Subaé, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

TABELA 07 – Composição da Receita

Em R$

Descrição	Valor
Receitas Correntes	**221.526,72**
Receita Patrimonial	221.526,72
Receitas Imobiliárias	132.013,50
Receitas de Valores Mobiliários	89.513,22
Receita de Capital	**562.754,35**
Alienação de Bens Móveis	562.754,35
TOTAL	**784.281,07**

Fonte: Demonstrativo da execução da receita até 09/2017

A tabela demonstra que 71,75% da arrecadação adveio de alienações de bens, restando 16,83% de receitas com alugueis e 11,41% com dividendos.

A auditoria avaliou os procedimentos realizados pelo CIS, concernentes à cobrança de créditos referentes aos imóveis concedidos para uso e àqueles alienados pela entidade pública. Por meio da Solicitação nº FDB06/2017, foi requerido que a autarquia apresentasse normas internas relativas à cobrança administrativa/judicial oriunda de alienações/concessões de imóveis, obtendo como resposta que a única norma interna utilizada seria a Resolução do Conselho de Administração nº 004/2010, que disciplina as alienações de imóveis.

De acordo com a administração do CIS, o controle e o gerenciamento das alienações e concessões de imóveis se dá por meio do acompanhamento diário da movimentação bancária, pelo setor financeiro, com base nos títulos a receber. A autarquia utiliza, também, um controle diário, em planilha eletrônica, de todos os boletos dos contratos em aberto, efetuando cobrança, por telefone, dos títulos vencidos há mais de 15 dias. Nos casos atrasos superiores a 45 dias, os credores são notificados, via ofício.

Visando verificar a eficácia dos controles internos relativos às receitas, a auditoria analisou os demonstrativos de títulos de crédito, os extratos bancários e os demonstrativos do Fiplan, fornecidos pela administração do CIS, para constatar a consistência dos valores apresentados no balancete, a origem e a data dos fatos geradores e a gestão do CIS quanto à adoção de medidas para efetivar o recebimento dos créditos pendentes.

Na referida análise, constatou-se que, no mês de abril, o valor de R$41.213,36, referente ao ressarcimento de uma multa aplicada a um credor foi lançado, erroneamente, na conta relativa à receita de dividendos, enquanto que o valor de R$6.792,46, relativo a dividendos, foi lançado na conta de receita de alienações.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

Após esta auditoria identificar a irregularidade dos lançamentos contábeis, a autarquia corrigiu a situação, efetuando os ajustes devidos, restando ainda uma diferença, considerada irrelevante, a ser ajustada posteriormente.

5.4.1 – Receitas decorrentes de concessões remuneradas

As receitas provenientes de concessões remuneradas totalizaram, no período, a quantia de R$132.013,50 (correspondente a 16,83% do montante de todas as receitas auferidas pela autarquia em 2017), decorrentes da concessão remunerada de uso de bem público à empresa Color Visão do Brasil Indústria Acrílica, realizada por meio do contrato nº 02/2015 (em parcelas mensais de R$12.707,54).

Tomando por base o valor registrado no contrato, em comparação com o demonstrativo de "Contas a Receber - 2017", os extratos bancários e a pasta de conciliação mensal das receitas, a auditoria constatou a regularidade dos registros, exceto quanto à situação demonstrada a seguir:

5.4.1.1 – Outorga de uso de bem público sem a devida formalização

Conforme levantamento realizado a partir dos recebimentos mensais, contidos nas pastas de conciliação das receitas obtidas pelo CIS, no período sob exame, verificou-se que a autarquia vem recebendo o valor de R$500,00, referente à utilização, pelo Centro das Indústrias de Feira de Santana (CIFS), de uma sala no prédio da entidade pública.

Contudo, a auditoria verificou que a utilização da mencionada sala pelo particular ocorre sem a devida formalização de termo legal para o uso, caracterizando, assim, a outorga de uso de bem público sem a necessária formalização.

A auditoria requereu informações à unidade jurisdicionada, por meio da Solicitação nº FDB10/2017, acerca da ausência de termo legal para o uso do espaço público pelo particular, qual o valor acordado e o motivo da ausência de recebimentos.

Em resposta, o Gerente Administrativo-Financeiro ratificou o achado auditorial, informando que, desde março de 2016, o CIFS vem utilizando uma sala em pavimento da estrutura da autarquia, cedida mediante um acordo realizado entre o Secretário da SDE, os diretores do CIS e do CIFS, à época, sem a devida formalização.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

Ainda de acordo com o referido gestor, o valor de R$500,00 mensais foi sugerido para auxiliar no pagamento da conta de energia elétrica do prédio da entidade pública. A auditoria verificou que não houve pagamentos nos meses de março, abril, maio e junho. Questionado, o gestor alegou que houve atraso em função de uma tentativa do CIS em aumentar o valor mensal, sem obter êxito, restando acordado o mesmo valor anteriormente ajustado.

Diante do exposto, recomenda-se ao CIS a devida formalização legal para a utilização do bem público, mediante o termo adequado, levando-se em conta o fim a que se destina a outorga, bem como o ajuste do valor da sua remuneração.

5.4.2 – Receita decorrente dos contratos de alienação de bens

A receita proveniente da alienação de bens totalizou R$562.754,35, conforme registros na conta "Alienação de bens" do Balancete Analítico. A auditoria analisou os controles relativos a esta área, englobando os recebimentos respectivos, procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros.

Além da análise citada, com vistas à verificação da tramitação interna referentes aos processos de alienações, os dispositivos legais de formalização e a documentação hábil e suficiente à comprovação da receita, a auditoria analisou os processos de alienação de terrenos às empresas Safitel Serviço de Telecomunicações Ltda – ME (contrato nº 04/2017, no valor de R$ 11.427,12) e Real Comércio e Montagens Industriais Ltda. (contrato nº 03/2017, no valor de R$174.893,62), cujo montante auferido no período importou R$54.930,74.

Os exames nos documentos comprobatórios de ingresso e dos controles internos relativos a esta receita demonstraram a regularidade e tempestividade dos seus registros contábeis.

5.5 Despesas

A Entidade pagou, no período sob exame, a importância de R$2.481.011,12 conforme demonstrado na tabela três deste relatório. Desse total, R$687.457,04 referem-se às despesas com pessoal. Desta forma, a despesa tida como base para as amostras importou R$1.793.554,08.

Assim, das despesas em questão, foram examinados R$382.964,24, correspondendo a 21,35%, envolvendo as despesas com contratos, diárias e compras por dispensa de licitação, cujos apontamentos se encontram relatados a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

5.5.1 - Contratos

A auditoria examinou despesas com contratos que totalizaram R$348.803,02, correspondendo a 19,44% do total das despesas pagas, excluindo pessoal.

TABELA 08 - Contratos examinados

Em R$

Nº	Contratado	Objeto	Desembolso no exercício
014/2013	General Security Vigilância Ltda.	Serviço de vigilância	224.308,89
014/2015	BRM Serviços de Manutenção e Conservação	Serviço de limpeza	52.137,12
12/2012	Telemar Norte Leste	Internet/telefonia digital	27.603,88
130.09.5H..00.1	Prodeb Companhia de Processamento de Dados	Processamento de dados.	24.323,85
018/2015	Exemplar Service e Limpeza Eeireli - ME	Serviços de copeira	16.147,25
013/2014	Telemar Norte Leste S/A (Rio de Janeiro)	Telefonia local	4.282,03
Total			**348.803,02**

Fonte: Demonstrativos de Contratos - CIS

As análises dos processos de pagamento correspondentes revelaram as irregularidades comentadas nos tópicos seguintes.

5.5.1.1 – Ausência de atualização do percentual da retenção de provisão de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários após alteração do valor contratual

Da análise do desembolso financeiro dos Contratos sob nº 14/2013 e 14/2015, firmados com as empresas General Security Vigilância Ltda. e BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda.-ME, respectivamente, constatou-se que, após os reajustes de preços concedidos durante a execução contratual, por meio de apostilamentos, não houve a alteração dos percentuais de retenção pertinentes à provisão da Lei anticalote, que foram previstos inicialmente, no 3º termo aditivo de ambos os acordos, em 13,73% e 12,24%, embora a cláusula sexta do contrato nº 14/2015, que trata sobre provisionamento, estabeleça, nos §§ 1º e 2º:

> § 1º O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

> § 2º Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

Ademais, a Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº 001/2015, que orienta os órgãos, entidades e fundos da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto às providências a serem adotadas para a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366/2010, prevê que compete às Diretorias Gerais – DG, por intermédio das Diretorias Administrativas – DA, ou unidades equivalentes, o procedimento previsto no item 6.1.10, conforme descrito a seguir*:*

> 6.1.10 elaborar cálculo do percentual de retenção das provisões incidente sobre a fatura **sempre que houver alteração dos valores contratuais decorrentes de apostilamento ou aditivos**, registrando as novas informações no FIPLAN. (Grifos da auditoria)

Por meio da Solicitação nº GSG01/2017, de 23/08/2017, foram requeridos esclarecimentos quanto à alteração do percentual estabelecido, desde o exercício de 2015. Por meio do Ofício nº 245/2017 – DAF, a unidade jurisdicionada informou que providenciaria a alteração e o ajuste no Fiplan, por meio de termo aditivo, tendo sido encaminhado "e-mail" às contratadas para apresentação da planilha requerida pela SAEB, conforme instrução Normativa SAF/SEFAZ,

Diante do exposto, resta evidente o descumprimento às cláusulas contratuais e à norma regulamentar pertinente, recomendando-se que a Diretoria-Geral do CIS providencie regularizar a atualização do percentual da retenção exigida pela Lei, no tocante às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários nos contratos de serviços terceirizados, conforme a determinação legal.

5.5.1.2 – Deficiências de controles internos evidenciadas pela ausência de documentação exigida para liquidação da despesa, durante a execução dos contratos sob nº 14/2013 e 14/2015

A auditoria constatou, nos já mencionados contratos sob n° 14/2013 e 14/2015, firmados respectivamente com as empresas General Security Vigilância Ltda. e BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda-ME, que o CIS não manteve adequado controle sobre a apresentação da documentação necessária à regular liquidação da despesa. De fato, não se identificou, nos processos de pagamento examinados, as peças exigidas nos termos contratuais, relativamente à apresentação mensal de planilhas, elaboradas pelos prestadores, contendo a identificação do beneficiário dos planos de saúde e odontológico, com descritivo de valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

Mediante a Solicitação nº GSG01/2017, foi requerida ao CIS a apresentação da mencionada planilha. Por meio do Ofício nº 245/2017 – DAF, a autarquia afirmou, quanto ao contrato com a empresa General, que foi solicitado à empresa apresentação da documentação em comento, tendo sido remetidos alguns comprovantes. A unidade jurisdicionada se comprometeu a exigir da contratada, mensalmente, a partir de então, as planilhas previstas no contrato.

No que tange ao contrato com a empresa BRM, a entidade pública informa que recebeu mensagem eletrônica da contratada afirmando que procederá à inclusão dos funcionários nos planos de saúde e odontológico. De acordo com o CIS, a falha na fiscalização ocorreu por uma falta de cobrança do fiscal do contrato, argumentando que fará fiscalização mais rigorosa dos seus acordos. Neste caso, cabe à autarquia verificar se os custos referentes à concessão do benefício de assistência médica e odontológica compõem a planilha de insumos de mão de obra da contratada, de modo a exigir a devolução dos valores indevidamente pagos sob esta rubrica, considerando que a empresa não logrou comprovar o fornecimento do benefício aos seus empregados.

Resta evidente, portanto, a fragilidade dos controles internos administrativos da entidade pública, consubstanciada na ausência de documentação exigida, o que demonstra que o CIS não exerceu a ampla e permanente fiscalização na execução dos contratos sob nº 13/2013 e 14/2015.

Em consequência, verifica-se, também, a falta de controle na liquidação da despesa durante a execução desses contratos, uma vez que o Centro Industrial não conseguiu demonstrar que a documentação exigida era apresentada mensalmente para fins de quitação das faturas apresentadas pelas contratadas, descumprindo, portanto, os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964:

> **Art. 62 – O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.**
>
> **Art. 63** - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> **§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:**
> I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
> II - a importância exata a pagar;
> III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
> § 2º - A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:
> **I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;**
> II - a nota de empenho;
> III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço. (Grifos da auditoria)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

Diante disso, recomenda-se que o CIS exerça um controle sistemático e efetivo durante a liquidação da despesa, a fim de ratificar tempestivamente a legalidade do pagamento, fazendo cumprir as determinações dos acordos firmados. Ademais, a verificação da existência e fidedignidade da documentação que suporta a despesa deve ser promovida no momento da sua liquidação, em atendimento às normas contratuais pactuadas e à Lei nº 4.320/1964.

5.5.1.3 - Intempestividade na publicação dos termos contratuais no DOE

A auditoria verificou que o CIS não vem publicando, no prazo legal de 10 dias, os termos contratuais firmados pela entidade, a exemplo do que ocorreu com o 4º termo aditivo ao contrato nº 14/2013, da empresa General Security Vigilância Ltda., o qual foi assinado em 06/04/2017 e publicado, apenas, em 21/06/2017.

Ademais, o 3º TA Anticalote ao contrato nº 014/2013, firmado em 28/09/2015, também foi publicado intempestivamente, em 20/10/2017 (após esta auditoria requisitar a cópia da sua publicação, por meio da Solicitação nº GSG01/2017, sendo disponibilizada, mediante *e-mail,* conforme Ofício n.º 245/2017-DAF).

Do mesmo modo, o 3º termo aditivo ao Contrato nº 013/2014, firmado em 31/08/2016, somente foi publicado em 05/01/2017, também fora do prazo legal, contrariando o estabelecido no §1º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005, que estabelece:

> **A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial**, condição indispensável para sua validade e eficácia, **deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvados os contratos decorrentes de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 59 desta Lei. (Grifo da auditoria)

Essa determinação legal foi reproduzida nos termos contratuais examinados por esta auditoria, conforme se observa na alínea "c" da cláusula oitava do contrato nº 14/2013, a qual obriga o contratante a proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

Requisitou-se esclarecimentos quanto à intempestividade identificada, por meio das solicitações nº GSG01/2017 e GSG02/2017, tendo a autarquia apresentado resposta por meio do Ofício nº 245/2017-DAF, de 19/10/2017, na qual o gestor admite a falha, embora argumente que se trata de falha sanável. Desta forma, a auditoria recomenda que a unidade jurisdicionada observe com maior rigor os prazos legalmente previstos, para fins de publicação tempestiva dos seus contratos e aditivos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

5.5.1.4 - Ausência de designação de responsáveis legais para o acompanhamento e fiscalização dos contratos

Os exames realizados nos contratos sob o nº 042/2012 e 013/2014 (Telemar Norte Leste S/A - Rio de Janeiro) e 014/2013 (General Security Vigilância Ltda.) revelaram que a cláusula que trata sobre a fiscalização não estabelece a designação de responsáveis para o acompanhamento e fiscalização dos contratos, contrariando o estabelecido no art. 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005 que determina que deverá ser designada uma comissão de servidores permanentes do quadro da Administração, conforme adiante transcrito:

> Art. 153. O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato **ficarão a cargo de comissão de servidores permanentes do quadro da Administração**, sob a supervisão geral do órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, órgão este com quadro de pessoal obrigatoriamente recrutado por concurso público. (Grifo da auditoria)

Constatou-se que, por meio da Portaria nº 031/2015, o CIS constituiu, desde 23/07/2015, uma comissão para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos terceirizados, designando os servidores sob matrícula nº 40.553.597-3, 40.537.239-1 e 40.579.725-8, pelo período de dois anos. Posteriormente, em 19/10/2017, foi formalizada a Portaria nº 41/2017, designando os servidores sob matrícula nº 40.510464-1, 40.553597-3 e 40.614840-2, também pelo período de dois anos, para o mesmo objetivo.

Em consulta ao Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante), a auditoria confirmou que os servidores designados mediante a Portaria nº 041/2017 ocupam cargo de provimento temporário no CIS, sem vínculo com o Estado, desde 31/08/2017, 07/12/2016 e 10/11/2016, respectivamente, de modo que se encontram impossibilitados de exercer a função de fiscais de contratos, em atendimento ao estabelecido no art. 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

A afronta à legislação pertinente expõe a Administração a riscos desnecessários, que podem advir de eventual má execução dos serviços por ela contratados. Somente por meio do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato tem a administração a oportunidade de verificar, tempestivamente, o cumprimento, por parte do contratado, das obrigações acordadas, com a possibilidade de impor a adoção de medidas corretivas no tempo oportuno, caso sejam identificadas falhas na implementação do ajuste.

Dessa forma, recomenda-se ao CIS observar o disposto na legislação pertinente acerca da fiscalização e acompanhamento da execução dos seus contratos administrativos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

6 CONCLUSÃO

As análises realizadas pela auditoria englobaram o período de janeiro a setembro de 2017 e consideraram, inclusive, eventuais situações posteriores decorrentes dos atos realizados até então.

Os exames evidenciaram que a entidade possui deficiências de controles internos em diversas áreas da sua gestão, notadamente identificadas nas áreas contábil, financeira e patrimonial.

A auditoria verificou fragilidade no controle de seus procedimentos contábeis, identificados nos registros realizados com erro na escrituração contábil, que só foram reconhecidos e posteriormente retificados pelo CIS após a auditoria solicitar esclarecimentos, sendo realizados os lançamentos de transferências e promovida a regularização da conta indevidamente debitada ou creditada, mediante a transposição do valor para a conta adequada.

A auditoria evidenciou, ainda, que os princípios da Administração Pública da legalidade e publicidade foram desrespeitados na gestão do CIS, em face da outorga de uso de bem público sem a devida formalização, do uso indevido do bem público; da deficiente fiscalização e inobservância aos termos contratuais firmados e da intempestividade na sua publicação.

Finda a inspeção no CIS, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), seguem listadas a seguir as ocorrências mais relevantes identificadas nos exames

Achados	Item do Relatório
Ausência de registros analíticos dos bens imóveis;	**5.3.1.2.2.1**
Outorga de uso de bem público sem a devida formalização;	**5.4.1.1**
Ausência de atualização do percentual da retenção de provisão de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários após alteração do valor contratual;	**5.5.1.1**
Deficiências de controles internos evidenciadas pela ausência de documentação exigida para liquidação da despesa, durante a execução dos contratos sob nº 14/2013 e 14/2015;	**5.5.1.2**
Intempestividade na publicação dos termos contratuais no DOE;	**5.5.1.3**
Ausência de designação de responsáveis legais para o acompanhamento e fiscalização dos contratos.	**5.5.1.4**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

Para as ocorrências apontadas, a auditoria sugere que este Tribunal recomende à autarquia que sejam aperfeiçoados os seus controles internos, de modo que não mais ocorram as irregularidades apontadas neste relatório.

Salvador, 05 de dezembro de 2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcia da Silva Sampaio Cerqueira
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 05/12/2017

Denilson Martins Machado
Gerente de Auditoria - Assinado em 05/12/2017

Fernanda Dantas Barreto
Líder de Auditoria - Assinado em 05/12/2017

Jorge de Souza Tavares
Técnico Nível Médio - Assinado em 05/12/2017

Gilda Souza Gomes
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 05/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: EWOTQZOTA4